



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 63/2021

PROCESSO Nº. 092/2021/CPL/PMO

INTERESSADO (A): Secretária Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura

PROCEDÊNCIA: Presidente da CPL

ASSUNTO: c

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021/PMO, oriunda da Ata de Registro de Preços nº. 03/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Anajás/PA, visando a aquisição de material elétrico para iluminação Pública, na condição de caron, considerando a oportunidade e disponibilidade dos itens e quantitativos que a referida ata possui, necessários e adequados ao atendimento desta Unidade Requisitante com a utilização do objeto, na forma do relatório que instrui o processo.**

Instruem o processo: Termo de Abertura, Ofício nº 544/2021 –SEURBI; Solicitação de Abertura de Processo de Contratação; Ofício n.º 475/2021 GAB/PMO; Ofício n.º 476/2021 GAB/PMO; Cotação de Preços; Despacho do Contador; Portaria nº. 029/2021 designando servidores para fiscalizar o contrato; Justificativa para a adesão à Ata de Registro de Preços; Termo de Referência; Despacho do Prefeito; Parecer Jurídico nº. 022/2021/PGM/PMA, Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2021/Sistema de Registro de Preços de Anajás; Minuta do Contrato e seus documentos de Anajás; Termo de Homologação de Anajás; Parecer final de Regularidade do Controle Interno de Anajás; Minuta de Contrato para Adesão da Ata; Menorando nº. 240/2021/CPL. **É o breve relatório.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O processo licitatório tem por escopo o objeto acima citado. Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal proceder suas compras por meio de adesão a ata de registro de preços, oriunda da **Ata de Registro de Preços nº. 03/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Anajás/PA.**

No que tange o registro de preços, impende destacar a conceituação apresentada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital. (FILHO, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. rev., São Paulo: RT, p. 309)

Também é importante destacar que à Adesão trouxe celeridade e economia para a administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

pública em geral, que por meio de um único processo licitatório pode realizar diversas contratações.

Nessa senda, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal. Incumbe destacar que além dos requisitos legais para à referida adesão à ata de registro de preços, é preciso apontar para o fato de que no processo apresentado, a empresa contratada deve apresentar sua regularidade para então ser realizada a sua desão.

Conforme já pontuado no introito do presente parecer, foi apresentado pela secretaria interessada, justificativa da vantajosidade, orçamento de preços justificativa dentre outros documentos que comprovam ser vantajoso para a municipalidade a adesão da referida ata.

Ainda, consta nos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação em obediência ao que preceitua o inciso III do §2º do art. 7º e art. 14, caput, ambos da Lei de Licitações.

Assim, temos que o certame poderá ser engendrado sob a modalidade já referida, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo PREGÃO ELETRÔNICO, tendo em vista, os benefícios já pontuados no presente parecer e uma vez que, a documentação necessária para o prosseguimento do feito estão anexados ao processo.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021/PMO, oriunda da Ata de Registro de Preços nº. 03/2021 – Pregão Eletrônico nº. 04/2021, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Anajás/PA**, pois estão condizentes com os preceitos legais.

Assim, esta Procuradoria emite Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos justificados pela secretária.

Por fim, o presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 28 de julho de 2021.

ANTUNES MULLER VINHOTE DE VASCONCELOS
ADVOGADO - OAB/PA 20.527
Decreto Municipal nº 109/2021